



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Lei nº 945/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Lei nº 945/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam alterados o anexo IV, da Lei Municipal nº 212/76, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPFM
01 . Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, com veículo em trânsito de (oito) 8 horas:	
a) Diário	150,00
b) Semanal	400,00
02 . Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, sem veículo (por pessoa):	
a) Diário	100,00
b) Semanal	200,00



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo IV da Lei nº 212/76.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 033

Jaciara, 24 de novembro de 2003.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e demais senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei com a seguinte Mensagem:

A presente mensagem é destinada à remessa de alteração do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 212/1976.

A alteração se faz necessária, haja visto que o município não possui mecânicos para fiscalizar o comércio ambulante de comerciantes não sediados em nosso município.

Imperativo se faz ainda lembrar do grande interesse e relevância para o Município e comerciantes a remessa deste Projeto que altera o Código Tributário.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e demais senhores Vereadores dessa Colenda Câmara para apreciação e aprovação do Projeto de Lei, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

MILTON FERREIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Projeto de Lei nº 33/2003

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

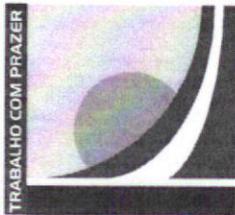
Art. 1º. Ficam alterados o anexo IV, da Lei Municipal nº 212/76, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPFM
01 . Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, com veículo em trânsito de (oito) 8 horas:	
a) Diário	150,00
b) Semanal	400,00
02 . Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, sem veículo (por pessoa):	
a) Diário	100,00
b) Semanal	200,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o anexo IV da Lei nº 212/76.

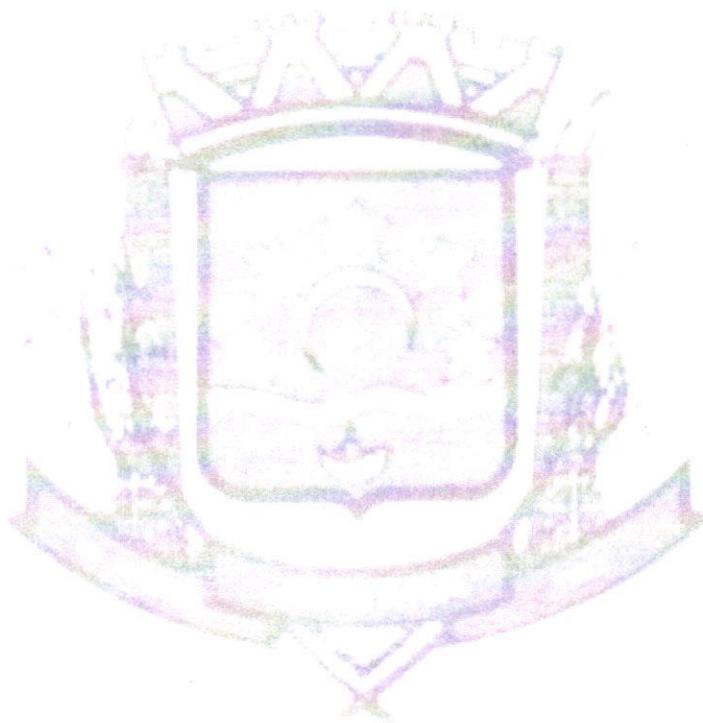


JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Prefeitura Municipal de Jaciara, aos 24 de novembro de 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

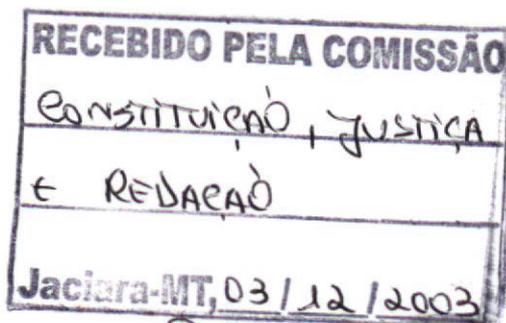




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Atado a Deliberação em R. Deliberação do dia
26/11/2003

Emenda para o tratado legal do município.
01/12/2003



José F. Rêta

COMO REATOR O VEREADOR

RODRIGO FRANCISCO.

José F. Rêta

Recido 03/12/2003

Rodrigo Francisco

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24/11/2003.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A matéria do Projeto de Lei em referência se consubstancia na alteração do Anexo IV da Lei Municipal n.º 212/76 – Código Tributário Municipal.

O Projeto, se aprovado nesta Casa, deverá ir à redação final para correção de concordância no seu artigo 1º.

II – Conclusões do Relator

A matéria é constitucional e legal.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

Rodrigo Francisco

**VER. RODRIGO FRANCISCO
RELATOR.**

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24/11/2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

III – Decisão da Comissão

A CCJR, reunida na data abaixo consignada, após a apreciação e discussão deste Relatório, pela ordem, passou à votação:

Rodrigo Francisco

O Vereador Rodrigo Francisco - Relator: pelas conclusões.

O Vereador Iron Rezende Andrade – Vice-Presidente: pelas conclusões.

O Vereador Luiz Gonzaga Pivetta - Presidente: acompanho o voto do relator.

PARECER: Diante da decisão unânime desta comissão, na conformidade do § 1º do artigo 107 do RI, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL**, em preliminares, pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

Rodrigo Francisco

**VER. RODRIGO FRANCISCO
RELATOR.**

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24/11/2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

Esta CCJR, na forma regimental, tendo em vista a disposição final do artigo 2º do Projeto de Lei acima indicado, no sentido de revogar em especial o Anexo IV da Lei . nº 212/76 e considerando que o artigo 1º da proposição cuida da alteração do referido Anexo, não se pode tê-lo como revogado, caso contrário o artigo 1º torna – se sem efeito, apresenta:

EMENDA SUPRESSÍVA – suprime a parte final do artigo 2º do Projeto de Lei epigrafado, que ficará com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2003.

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE

VER. IRON REZENDE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Francisco
RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado para a Comissão de
Finanças, Orçamento, Contabilidade
Jaciara, 08/12/2003

RECEBIDO PELA COMISSÃO
Jury, André, etc.
Ator de Banco
Jaciara-MT, 1 / 1

Recebi
Em 08-12-2003

CFOB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROCESSO Nº 0049
PROTOCOLO Nº 0049
PROJETO DE LEI Nº 033, de 24 de novembro de 2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria em exame dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 212/76.

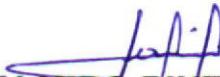
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise é de extrema importância para o município, e se faz necessário para fiscalizar o comércio ambulante de comerciantes não sediados em nosso município, e, que, se favorecem das vendas realizadas, sem pagar impostos e com isso prejudica o comércio local, que paga os seus impostos e ainda emprega os nossos munícipes.

Diante do exposto, a matéria é conveniente e oportuna, somos pela aprovação;

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2003.

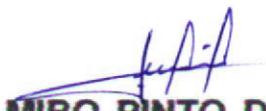

VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente – Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:

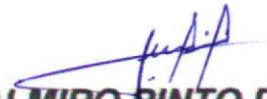

O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** – Vice-Presidente e relator: pelas conclusões;


O Ver. **FRANCISCO MARTINS PEREIRA** - Presidente: com as conclusões do relator;


O Ver. **IVAN DE ALMEIDA SILVA** – Secretário: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 033/03, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2003.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente – Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO Nº 0049
 PROTOCOLO Nº 0049
 PROJETO DE LEI N.º 033, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

REDAÇÃO FINAL

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o anexo IV, da Lei Municipal nº 212/76, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Especificação	Valor em UPFM
01 – Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, com veículo em trânsito de (oito) 8 horas:	
a) Diário	150,00
b) Semanal	400,00
02 – Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, sem veículo (por pessoa):	
a) Diário	100,00
b) Semanal	200,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

SALA DAS COMISSÕES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE**

**VER. IRON ANDRADE REZENDE
VICE-PRESIDENTE**

**VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO**



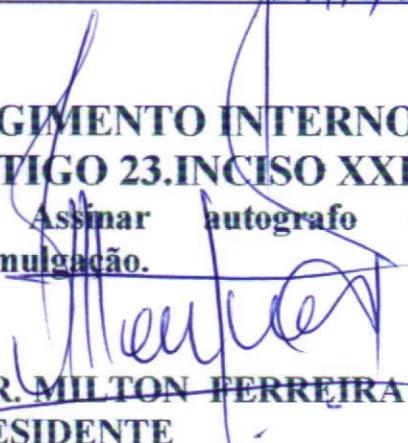
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA

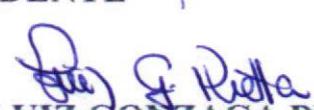
Protocolo Geral nº 049
Processo nº 049

Projeto discutido, votado e aprovado
Sessão Ext Ordinaria
Dia 17/12/2003

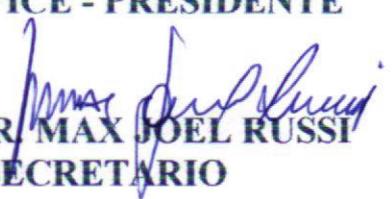
REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV

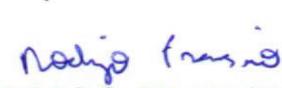
Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE

VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE


VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO


VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO